



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Proposição nº 014/2017

O Vereador DIEGO DE JESUS DA SILVA, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

Indicação 014/2017 - Indico nos termos da Legislação Municipal, a possibilidade de alterar o parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Municipal 1002/2013. *“Os servidores públicos lotados ou cedidos para promoverem suas atividades perante a JARI, poderão receber mensalmente o valor referente a duas sessão de julgamento previsto no caput”.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 26de Janeiro de 2017.

DIEGO DE JESUS DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei 1002/2013, o qual dispõe que “as reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida”,

Considerando que o serviço é ligado a um órgão público, os mesmos deverão serem realizados preferencialmente em horário comercial, para garantir os Princípios de Publicidade, Moralidade e Isonomia, vez que trata-se de serviços de julgamento de recursos de penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/97.

Igualmente, o art. 26 §4º, esclarece que, o servidor público lotado ou cedido para desenvolverem atividades perante a JARI não poderão receber a quantia de que trata o artigo 26.

No entanto, verificando o edital 08/2012, verificou-se que dentre as responsabilidades/ atribuições principais do agente de segurança pública



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

municipal não está relacionada à participação como membro da Junta Administrativa de recursos e Infrações – JARI.

Desta forma, uma vez que o agente de segurança passe a fazer parte da JARI, pode-se verificar a possibilidade de algum tipo de benefício pecuniário.

Sob estes argumentos, encaminho esta indicação ao Poder Executivo Municipal para as devidas providências.